DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8331/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/96/2013
PROTOCOLO	: 1381810
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a licitação pública através da modalidade Pregão Presencial n° 028/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal de Coxim, como contratante, e as empresas **Cirumed Comércio LTDA** no valor de R$ 76.015,45 (setenta e seis mil quinze reais e quarenta e cinco centavos) e **Villamed Comercial Hospitalar LTDA – ME** no valor de R$ 47.937,40 (quarenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), figurando como contratadas, tendo como objeto a aquisição de materiais de enfermagem e de consumo a serem adquiridos de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 123.952,85 (cento e vinte e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) com vigência até 31/12/2012 contados da data de assinatura dos respectivos contratos.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, respeitando as Instruções Normativas e o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, no entanto, teve o seu resultado publicado em 26/07/2012 (peça 16), foi homologado em 02/07/2012 (peça 16), tendo sido protocolado neste Tribunal em 18/09/2012, portanto, **fora** do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado e quanto a remessa dos documentos atinentes ao processo licitatório a esta Corte de Contas que ocorreram de forma intempestiva, fato que justifica a ressalva na sua formalização. (Parecer nº 13766/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 028/2012 realizado pelo Município de Coxim/MS, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos.

O Procedimento licitatório encontra-se de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, a Lei Complementar nº 160/2012 e as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 028/2012, realizado pelo Município de Coxim/MS por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, com **RESSALVA** quanto à inobservância do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à responsável, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão inscrita sob o CPF nº199.928.151-91, prefeita municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

VI – pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH